

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.113 15/06/2015 22:21:24
Responsável: *Nay*

PARECER Nº 020/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0022/2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial e o remanejamento de dotações ao Departamento Municipal de Esportes e Lazer, para conclusão de obras do Centro Poliesportivo da Barra Funda."

RELATÓRIO

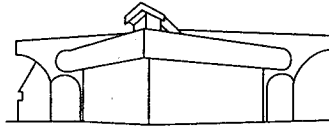
Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0022/2015, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para abertura de crédito adicional especial no orçamento do município, no valor de R\$ 274.980,40 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), e o remanejamento de dotações, no valor de R\$ 456.280,87 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, na conclusão de obras e instalações do Centro Poliesportivo da Barra Funda.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial são provenientes do superávit financeiro decorrente de transferências de recursos financeiros do Governo Federal em exercícios anteriores, por intermédio do Ministério do Esporte, conforme classificação constante do Anexo III deste projeto de lei.

Quanto aos recursos necessários ao remanejamento de dotações no orçamento municipal, os mesmos decorrem de vários Departamentos Municipais, conforme previsto no Anexo IV para o Departamento de Esportes e Lazer.

O projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 201, inc. IV, do Regimento Interno, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como obedece o que preceitua o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, que dispõe quanto o instituto do remanejamento, que assegura mudança entre categorias programáticas de um órgão para outro órgão orçamentário, o que ocorre no presente caso, sendo necessária porém autorização legislativa.



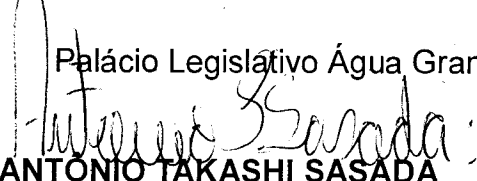
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto atende aos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata, entre outros assuntos, da abertura dos créditos especiais e suplementares.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 0022/2015**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de maio de 2015.


ANTÔNIO TAKASHI SASADA

Relator